

COVID-19

**Ajustamentos introduzidos nas medidas
ativas de emprego:**

- **Medidas de Estágios Profissionais**
- **CEI / CEI+**



FICHA TÉCNICA

TÍTULO: Guião – Ajustamento medidas ativas de emprego – COVID-19

AUTOR: Departamento de Emprego

VERSÃO: 2

DATA DE PUBLICAÇÃO: 2 de junho de 2020



ÍNDICE

I. Enquadramento geral	5
II. Impedimentos na execução da atividade em curso no âmbito de medidas ativas de emprego	6
1. Ausências justificadas ao abrigo do regime de suspensão: situações abrangidas (comum a estágios e CEI /CEI+ e EJA).....	6
2. Pagamento do apoio/bolsa e outros benefícios sociais devidos aos participantes nas medidas ativas de emprego	9
III. Medida Estágios Profissionais	9
1. Que condições são necessárias para ter acesso ao pagamento do apoio?	9
2. Qual a relação deste apoio com o desenvolvimento do estágio?	9
3. Como é solicitado o apoio?	10
4. Como é atribuído este apoio?	11
5. Qual o valor do apoio?	11
6. Quando se recebe?.....	13
7. Como é efetuado o pagamento ao estagiário?.....	13
8. Existe algum documento/modelo específico para preencher e justificar as ausências durante o período de interrupção do estágio?	13
9. Quais as obrigações do estagiário?	14
10. Quais as obrigações da entidade?	15
11. O que acontece se existir incumprimento da entidade ou do estagiário?.....	15
12. O estagiário está abrangido pelo regime de lay off?	15
13. Os estagiários podem continuar a desenvolver as atividades em regime de teletrabalho?	15
14. Os estagiários podem apresentar ao IEFP desistência do estágio, sem que venham a ser penalizados por isso?	16
15. Um estagiário, durante o período de suspensão do seu estágio, poderá integrar um projeto no âmbito da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, criada pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março?	16
16. Considerando que a medida prémio emprego obriga à contratação dos estagiários no prazo máximo de 20 dias úteis após o término do estágio, está prevista a prorrogação desse prazo?.....	16
17. Normas específicas para a situação de pandemia da COVID-19	16
IV. Medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI/CEI+)	18
1. Que condições são necessárias para ter acesso ao pagamento do apoio?	18
2. Durante o período de ausência justificada pela COVID-19, o IEFP comparticipa no pagamento do apoio? Em que situações?.....	18
3. Durante o período de ausência justificada pela COVID-19, os beneficiários continuam a receber o subsídio de desemprego e o rendimento social de inserção?	18
4. Como é solicitado o apoio?	18



5.	Como é atribuído este apoio?	19
6.	Qual o valor do apoio?	20
7.	Quando se recebe?.....	21
8.	Como é efetuado o pagamento ao beneficiário?	21
9.	Durante o período de suspensão são aplicados os respetivos limites previstos nas medidas?	21
10.	Os beneficiários podem apresentar ao IEFP desistência do projeto, sem que venham a ser penalizados por isso?	21
11.	Existe algum documento/modelo específico para preencher e justificar as ausências durante o período de suspensão, por parte da entidade ou do beneficiário?	22
12.	Quais as obrigações da entidade?	22
13.	Durante a suspensão das atividades, fica suspensa a contagem de prazos dos contratos ou dos projetos?	22
14.	Normas específicas para a situação de pandemia da COVID-19	22

I. Enquadramento geral

A implementação de medidas de contingência, e posteriormente, a declaração do Estado de Emergência, decorrente da evolução da pandemia de COVID-19, desencadeou um conjunto de contenções de natureza social, implicando situações de retenção domiciliária, evitando-se o contacto pessoal e físico como forma de evitar o risco de contágio.

Uma das áreas que importou acautelar respeita ao desenvolvimento de projetos no âmbito de Estágios Profissionais, Contrato Emprego-Inserção (CEI), Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+) e correspondentes medidas de reabilitação profissional (Estágios de Inserção e CEI para pessoas com deficiência e incapacidade), bem como do Emprego Jovem Ativo (EJA), tendo sido decretadas medidas, através do Despacho n.º 3485-C/2020, de 19 de março e do Despacho n.º 4395/2020, de 10 de abril, de carácter excepcional, no sentido de proteger os participantes que se encontram temporariamente impedidos de frequentar as atividades previstas nos respetivos projetos.

Posteriormente, o Governo declarou a situação de calamidade em todo o território nacional, sem prejuízo de prorrogação ou modificação, na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar, prevendo-se o levantamento progressivo das restrições às atividades económicas.

Constatado o impacto nas entidades em situação de crise empresarial, motivada pelas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, que apresentam grandes constrangimentos no desenvolvimento dos projetos em execução das medidas ativas de emprego, durante este período de exceção, afetando os participantes neles inseridos, considerou-se oportuno rever as regras constantes dos despachos acima referidos, no sentido de alargar o seu âmbito de aplicação a outras situações, pelo que se procedeu à publicação do Despacho n.º 5897-B/2020, de 28 de maio.

Este despacho passa também a abranger os participantes de entidades que por sua iniciativa exclusiva decidiram encerrar instalações ou suspender a sua atividade, total ou parcialmente, em consequência da pandemia de COVID -19, mas apenas enquanto vigor o estado de emergência e a situação de calamidade.

Foi ainda introduzido um limite temporal para este regime, que apenas se aplica até ao dia 30 de junho de 2020.

(Atualizado em 2020-06-02)



II. Impedimentos na execução da atividade em curso no âmbito de medidas ativas de emprego

Ausências justificadas e pagamento da comparticipação do IEFP nas bolsas e outros benefícios sociais no âmbito das medidas ativas de emprego, dos participantes que se encontrem ou se tenham encontrado temporariamente impedidos de desenvolverem as atividades dos projetos em curso, por motivo relacionado com a epidemia da COVID-19.

Este regime aplica-se entre o dia 13 de março e o dia 30 de junho de 2020.

1. Ausências justificadas ao abrigo do regime de suspensão: situações abrangidas (comum a estágios e CEI /CEI+ e EJA)

- a) **Entidades promotoras encerradas nas situações a seguir indicadas:** o período de tempo em que a entidade estiver sem atividade é equiparado a ausência justificada, enquanto durar esta situação.

O impedimento de frequência do projeto por encerramento ou suspensão de atividade, total ou parcial, da entidade pode ocorrer por um dos seguintes motivos:

- i. Por determinação das autoridades de saúde ou outra autoridade pública competente (por perigo de contágio ou isolamento profilático pela COVID-19);
- ii. Por determinação legal no contexto do estado de emergência (por força dos decretos do estado de emergência e suas prorrogações e da respetiva regulamentação) ou da situação de calamidade e sua prorrogação.

São abrangidas:

- As atividades constantes do anexo I dos decretos que regulamentam o estado de emergência e suas prorrogações, bem como do anexo I das Resoluções do Conselho de Ministros, que declaram a situação de calamidade e suas prorrogações;

- Todas as situações de entidades que encerrem ou suspendam atividade por força dos normativos do estado de emergência ou da situação de calamidade, incluindo as de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, ainda que não constem do anexo I dos Decretos que regulamentam o estado de emergência e suas prorrogações (*) e do anexo I das Resoluções do Conselho de Ministros (*), que declaram a situação de calamidade e suas prorrogações;



(*) (Cfr. artigos 9.º e 10.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, e artigos com o mesmo teor dos demais decretos, e artigo 6.º dos regimes da situação de calamidade, anexos às RCM n.ºs 33-A/2020, de 30 de abril e 38/2020, de 17 de maio, e artigo 5.º do regime anexo RCM n.º 40-A/2020, de 29 de maio).

- As situações em que os trabalhadores da entidade estiveram em regime de teletrabalho obrigatório (*), não sendo possível, em concreto, aplicar o mesmo regime para os destinatários que frequentavam o projeto;

(*) (Cfr. artigo 6.º do Decreto n.º 2-A/2020, e artigos com o mesmo teor dos demais decretos, e artigo 4.º dos regimes da situação de calamidade, anexos às RCM n.ºs 33-A/2020 e 38/2020, e artigo 4.º do regime anexo RCM n.º 40-A/2020, na parte aplicável).

- iii. Por encerramento de entidades situadas em áreas geográficas nas quais inicialmente tenha sido determinado ou aconselhado o fecho de serviços e estabelecimentos públicos, por autoridade competente (nomeadamente nos concelhos de Lousada e Felgueiras, por comunicado da DGS de 8/3/2020);
- iv. Por encerramento das entidades que se enquadram na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020 (*), de 26 de março, na sua redação atual, durante o período em que beneficiam dos apoios previstos nos artigos 5.º e 7.º - apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay-off simplificado) ou plano extraordinário de formação; (Nota: as entidades que se enquadram na alínea a) no n.º 1 do artigo 3.º, já eram abrangidas, conforme consta acima).

(*) *Alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020 (*), de 26 de março, na sua redação atual:*

- *A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;*
- *A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.*

- v. Por iniciativa exclusiva das entidades que decidiram encerrar instalações ou suspender a sua atividade, total ou parcialmente, em consequência da pandemia de COVID -19, apenas durante o estado de emergência e a situação de calamidade.

(Atualizado em 2020-06-02)



b) **Entidades promotoras sem interrupção da atividade** - ausência justificada do participante nas seguintes situações:

- Pessoas **doentes com COVID-19** ou infetadas com o corona vírus (SARS-Cov2) ou em **isolamento profilático**;
- Pessoas **imunodeprimidas** e as **portadoras de doenças crónicas**, que sejam consideradas de risco de acordo com as autoridades de saúde competentes, designadamente: hipertensos, diabéticos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória e doentes oncológicos, que estejam de baixa médica ou que apresentem declaração médica para justificar a ausência, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho , a partir de 3/5/2020 (cfr. 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, na redação atual);
- Acompanhamento de filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, bem como a neto que viva com o candidato integrado, em comunhão de mesa e habitação, e que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos, enquanto os estabelecimentos de ensino se mantiverem encerrados por determinação das autoridades de saúde.
- Assistência a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, parente ou afim na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais, desde que não seja possível continuidade de apoio através de resposta social alternativa.

Durante o período em que a situação se mantiver, todas as ausências previstas em a) e b), seguem o **regime da suspensão** previsto em cada medida quanto aos efeitos nos **contratos** (salvo quanto ao pagamento do apoio), isto é:

- Estágios Profissionais e Estágios de Inserção e Emprego Jovem Ativo, o período de suspensão adia o termo do contrato, retomando-se a atividade por prazo idêntico após a cessação da situação de crise;
- Nas medidas CEI e CEI+, CEI para pessoas com deficiência e incapacidade, a suspensão não adia o termo do contrato, que caduca na data inicialmente prevista.

Como se referiu acima, este regime de ausências justificadas aplica-se entre o dia 13 de março e o dia 30 de junho de 2020.

(Atualizado em 2020-06-02)



2. Pagamento do apoio/bolsa e outros benefícios sociais devidos aos participantes nas medidas ativas de emprego

Durante o período de ausência justificada, enquanto medida de proteção no atual contexto excecional, o participante tem direito ao pagamento de um apoio, pela entidade promotora, de valor correspondente à totalidade da comparticipação mensal do IEFP, à exceção do valor correspondente ao seguro de acidentes.

Este apoio é concedido, desde que o participante não esteja abrangido por outras medidas de proteção no âmbito da pandemia da COVID-19 (ex. subsídio de doença ou por assistência a filho).

Nota: Durante o período de férias escolares, apenas têm direito os pais cujos filhos frequentem creches, ou seja, com idade inferior a 4 anos.

III. Medida Estágios Profissionais

(Aplica-se igualmente à medida Estágios Inserção e Emprego Jovem Ativo)

1. Que condições são necessárias para ter acesso ao pagamento do apoio?

Ter ocorrido a suspensão do estágio profissional que frequentava pelos motivos explanados no ponto 1 (e o estagiário não estar abrangido por outra medida de proteção no âmbito da pandemia de COVID-19 *), a mesma ter sido comunicada ao IEFP e ter havido pedido de pagamento deste apoio ao IEFP, por parte da entidade promotora. Estas comunicações podem ser efetuadas em simultâneo.

O estágio não estar a menos de 15 dias úteis de terminar. Nestes casos, considera-se que o estágio está concluído, não se aplicando o regime da suspensão. No entanto, é devido o pagamento das ausências justificadas, até à data prevista para o seu termo, desde que o estagiário não esteja abrangido por outra medida de proteção no âmbito da pandemia de COVID-19 (*). (Não aplicável à medida Emprego Jovem Ativo.)

(*) Exemplo: subsídio de doença ou por assistência a filho, nos casos aplicáveis.

2. Qual a relação deste apoio com o desenvolvimento do estágio?

Este apoio é concedido apenas durante o período de suspensão, até existirem condições de segurança que permitam retomar o estágio profissional. Logo que este se reinicie, os apoios ao estagiário retomam o previsto no respetivo regulamento.



- **Não acumula com:**

Este apoio não é cumulável com outras medidas de proteção social, decretadas no atual contexto.

Não é cumulável, também, com outras atividades profissionais por conta de outrem ou com trabalho independente durante o desenvolvimento do estágio, ou durante a fase em que ocorre a suspensão deste, conforme previsto na medida.

3. Como é solicitado o apoio?

- **Quem pede e como?**

O pedido é efetuado pela entidade promotora do estágio profissional, do estágio de inserção ou do emprego jovem ativo, preferencialmente através de um e-mail enviado ao serviço de emprego da sua área.

De forma a aferir-se o seu enquadramento nos motivos que dão acesso a este apoio financeiro, o email deve referir:

- o ID do processo;
 - o ID de utente e o nome do estagiário;
 - a data em que se inicia a suspensão e período abrangido;
 - motivo da suspensão (relativo à entidade ou ao estagiário);
 - declaração do estagiário em como não beneficia de uma medida de proteção social para o mesmo período no âmbito da pandemia de COVID-19.
- Não serão necessários outros documentos. No entanto, como habitualmente, é necessária a verificação situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, pelo que caso não tenha concedido autorização de consulta on-line ao IEFP, deve logo que possível, remeter certidões atualizadas caso as entregues já tenham caducado.
- **Até quando se pode pedir?**

A partir do momento em que ocorre a suspensão, ou logo que possível, sendo este apoio pago desde o dia em que ocorreu a suspensão (a partir de 13 de março e até 30 de junho) e desde que o estagiário não esteja abrangido por outra medida de proteção social no âmbito da pandemia de COVID-19 (ver prazos constantes do quadro do ponto seguinte).

Nos casos de encerramento previstos nas subalíneas iv. e v. da alínea a) do ponto 1 do Capítulo II. em que não foi possível pedir a suspensão e o apoio nos prazos abaixo indicados, os serviços devem contactar as entidades para o efeito, de modo a que o processamento dos apoios e a regularização dos processos possa ocorrer de forma célere. Os pedidos que foram indeferidos ou que se encontram pendentes de decisão e que passaram a ter enquadramento no regime devem

ser reanalisados à luz do Despacho n.º 5897-B/2020.

(Atualizado em 2020-06-02)

- **Qual o prazo de resposta?**

O pedido é analisado no respetivo serviço de emprego que emite a decisão, desejavelmente, no prazo de 5 dias consecutivos, após a sua entrega, não devendo ser ultrapassado o prazo de 10 dias consecutivos.

4. Como é atribuído este apoio?

O apoio é concedido mensalmente enquanto durar o período de suspensão, no limite, até ao dia 30 de junho de 2020 (*).

(*) Salvo nos casos em que apenas se aplica durante o estado de emergência e a situação de calamidade – ver ponto 1 do Capítulo II. Impedimentos na execução da atividade em curso no âmbito de medidas ativas de emprego.

Até 5 dias antes do final do mês, a entidade deve enviar email informando se vai manter-se a suspensão e solicitando a renovação da suspensão para o mês seguinte. No entanto, para as suspensões de março e abril de 2020 ocorrem algumas adaptações, tendo em conta a data da divulgação deste apoio. Assim, deve atender-se:

Adiantamento	Período de suspensão	Data do pedido
1.º adiantamento	Desde o dia de início da suspensão até 31 março	Logo que possível. Sem data limite
2.º adiantamento	De 1 a 30 de abril	Até 15 de abril
3.º adiantamento	De 1 a 31 de maio	Até 25 de abril
4.º adiantamento	De 1 a 30 de junho	Até 25 de maio

(Ver ponto anterior “ Até quando se pode pedir?”).

(Atualizado em 2020-06-02)

5. Qual o valor do apoio?

O valor deste apoio é igual ao valor da comparticipação do IEFP que estava decidida para o estágio em questão. Nestes termos, depende do nível de qualificação do estagiário ou da sua integração em grupos específicos, e ainda, da natureza jurídica da entidade, nos termos fixados no respetivo regulamento.



Do valor da comparticipação do IEFP referida, a entidade pode reter o valor relativo ao seguro de acidentes.

Exemplo:

Valor do apoio	Custo unitário IEFP (Valor da comparticipação a pagar à entidade)	Valor do seguro de acidentes (mês)	Valor a pagar ao estagiário
(V. Custo Unitário do Estagiário x N.º dias suspensão) / 30 (no caso de períodos inferiores a 1 mês) ou Valor custo unitário IEFP (mês completo)	Exemplo: Nível 6 para entidades privadas com fins lucrativos (estagiário sem majoração) = €584,46	€14,46	Valor= 584,46-14,46= = €570,00

ESTÁGIOS

Entidades que integrem estagiários **SEM** majoração:
(artigo 15.º da Portaria 131/2017, de 7 de abril, na atual redação)

Nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações	Entidades previstas no n.º 1 do art.º 15.º da Portaria (80%)	Entidades previstas no n.º 2 do art.º 15.º da Portaria (65%)
Nível 2 e inferior	450,43	384,61
Nível 3	520,64	441,65
Nível 4	555,74	470,17
Nível 5	590,85	498,70
Nível 6	678,61	570,00
Nível 7	713,71	598,53
Nível 8	748,82	627,05

Entidades que integrem estagiários **COM** majoração:

Nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações	Entidades previstas no n.º 1 do art.º 15.º da Portaria (80%+15%)=95%	Entidades previstas no n.º 2 do art.º 15.º da Portaria (65%+15%)=80%
Nível 2 e inferior	560,13	494,31
Nível 3	643,50	564,52
Nível 4	685,19	599,62
Nível 5	726,88	634,73
Nível 6	831,09	722,49
Nível 7	872,78	757,59
Nível 8	914,47	792,70



ESTÁGIOS (intervenção no âmbito de incêndios)

Adaptação da Medida Estágios Profissionais

Nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações	Entidades previstas no n.º 3 do art.º 15.º da Portaria (100%)	Entidades previstas no n.º 1 e 2 do art.º 15.º da Portaria (90%)
Nível 2 e inferior	582,07	538,19
Nível 3	669,83	617,17
Nível 4	713,71	656,67
Nível 5	757,59	696,16
Nível 6	867,30	794,89
Nível 7	911,18	834,39
Nível 8	955,06	873,88

EMPREGO JOVEM ATIVO

Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho

Jovens com qualificação de nível 2 ou inferior	Jovens com qualificação de nível 6 ou superior
406,55	669,83

6. Quando se recebe?

Nos casos em que há lugar ao apoio, a entidade deve efetuar o seu pagamento ao estagiário, no prazo máximo de 5 dias úteis, após esse pagamento ter sido efetuado pelo IEFP à entidade.

7. Como é efetuado o pagamento ao estagiário?

Os pagamentos são efetuados pelas entidades promotoras aos estagiários, nos mesmos termos efetuados no decurso do estágio, isto é, por transferência bancária, salvo se tiver sido autorizado pelo IEFP o pagamento por cheque.

Não é possível a realização de pagamentos em numerário.

8. Existe algum documento/modelo específico para preencher e justificar as ausências durante o período de interrupção do estágio?

As ausências justificadas por interrupção da atividade devido ao COVID-19 são registadas no mapa de assiduidade como suspensão, em dias consecutivos, não se aplicando os limites previstos neste regime.



Excecionam-se os contratos de estágio que, na data da interrupção da atividade, estejam a menos de 15 dias úteis para terminar (não aplicável à medida Emprego Jovem Ativo). Nestes casos, o registo no mapa de assiduidade deve ser efetuado como falta justificada, não se aplicando o limite de faltas previsto no Regulamento aplicável.

Nos casos aplicáveis, os estagiários devem comunicar, através de email, à entidade promotora os motivos que justificam a ausência, anexando documentação comprovativa, sempre que possível, bem como declaração em como não beneficiam de uma medida de proteção social para o mesmo período no âmbito da pandemia de COVID-19 (para efeitos de recebimento do apoio social, se for esse o caso). Posteriormente a entidade informa e remete o(s) documento(s) para o serviço de emprego da área de residência (através do envio de email).

9. Quais as obrigações do estagiário?

- **Obrigações do estagiário para com a entidade**

As obrigações do estagiário são equivalentes às existentes durante a realização efetiva do estágio, que constam do respetivo regulamento, salvo no que respeita a deveres que impliquem a prestação da atividade (exemplo, pontualidade e assiduidade).

- **Obrigações do estagiário para com o IEFP**

O estagiário não pode realizar atividades profissionais por conta de outrem ou como trabalhador independente, quer durante o desenvolvimento do estágio, quer durante a fase em que ocorre a suspensão, conforme previsto na medida.

Deve comunicar à entidade (que, por sua vez, comunicará ao IEFP), no prazo de 5 dias úteis, qualquer facto que altere as condições de recebimento do apoio social durante a suspensão, designadamente a desistência do estágio por aceitação de emprego ou recebimento de apoio numa medida de proteção social (ex. assistência a filho).

As comunicações devem ser realizadas por correio eletrónico.

Se existir incumprimento de deveres por parte do estagiário há lugar à cessação do contrato de estágio e o estagiário apenas pode ser integrado noutra estágio decorridos 12 meses após a data da cessação.

- **Obrigações do estagiário perante a Segurança Social**

Nesta fase de suspensão do estágio o apoio social pago não está sujeito a contribuições para a segurança social por parte do estagiário e da entidade promotora, devendo, no entanto, manter-se a inscrição do estagiário na segurança social.



10. Quais as obrigações da entidade?

- **Obrigações da entidade para com o IEFP**
 - Comunicar, no prazo de 5 dias úteis, a suspensão do estágio (com ou sem direito ao apoio social), indicando o respetivo motivo, bem como a situação de retoma da atividade e reinício do estágio, ou ainda a desistência de realização do estágio, alegando o motivo.
 - As comunicações devem ser realizadas por correio eletrónico.
- **Obrigações da entidade para com o estagiário**
 - Pagar o apoio no prazo definido.
 - Informar por escrito, no prazo de 5 dias úteis, a intenção de retoma do estágio ou a desistência da sua realização.
 - As comunicações devem ser realizadas por correio eletrónico.
 - Manter a inscrição do estagiário na segurança social.

11. O que acontece se existir incumprimento da entidade ou do estagiário?

A entidade terá de devolver os montantes pagos durante a fase de suspensão, se se verificar que houve incumprimento, incluindo das obrigações previstas no termo de aceitação.

12. O estagiário está abrangido pelo regime de lay off?

Os estagiários não são abrangidos por *lay off*, uma vez que não têm um contrato de trabalho com a entidade. Assim, caso o estágio não possa prosseguir, a entidade deve suspender o estágio, aplicando-se as regras definidas para a suspensão do estágio.

No caso de o estágio estar a menos de 15 dias úteis de terminar (não aplicável à medida Emprego Jovem Ativo), considera-se que o estágio está concluído, não se aplicando o regime da suspensão.

13. Os estagiários podem continuar a desenvolver as atividades em regime de teletrabalho?

Os estagiários podem continuar a desenvolver as atividades previstas no plano de estágio em regime de teletrabalho, se esse for o procedimento estabelecido na entidade, e desde que possível, efetuando-se o acompanhamento do orientador, designadamente, por videoconferência.

Nestes casos, os estagiários recebem os apoios conforme previsto nos normativos legais e regulamentares da medida (nomeadamente bolsa e subsídio de alimentação).



14. Os estagiários podem apresentar ao IEPF desistência do estágio, sem que venham a ser penalizados por isso?

Sim. Caso os estagiários não se sintam em condições devido à situação da COVID-19 para continuar a desenvolver o estágio, poderão formalizar um pedido de desistência, expondo os motivos, enviando esse pedido por email para o serviço de emprego competente. O estagiário pode depois ser integrado noutra estágio.

15. Um estagiário, durante o período de suspensão do seu estágio, poderá integrar um projeto no âmbito da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, criada pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março?

Os estagiários com contrato suspenso, que tenham disponibilidade para desenvolver atividade, **podem ser integrados na medida Reforço de Emergência.**

Nestes casos, os estagiários devem receber a bolsa da medida Reforço de Emergência, bem como os restantes apoios dessa medida, sendo também integrado, nesse período, no seguro da entidade onde desenvolve a atividade.

O apoio a receber durante a suspensão do estágio, que tem um cariz excepcional, deixa de se aplicar nestes casos.

(Atualizado em 2020-06-02)

16. Considerando que a medida prémio emprego obriga à contratação dos estagiários no prazo máximo de 20 dias úteis após o término do estágio, está prevista a prorrogação desse prazo?

Sim, de acordo com o n.º 7 do Despacho n.º 4395/2020, de 10 de abril, e o n.º 5 do Despacho n.º 5897-B/2020, de 28 de maio, durante o encerramento ou suspensão de atividade, total ou parcial, da entidade promotora do Estágio Profissional ou do Estágio de Inserção, considera-se suspenso o prazo previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na sua redação atual, para efeitos de candidatura ao prémio ao emprego.

17. Normas específicas para a situação de pandemia da COVID-19

- Despacho n.º 3485-C/2020, de 17 de março, define medidas de proteção social no contexto da pandemia de COVID 19, nomeadamente no âmbito de medidas ativas de emprego;
- Despacho n.º 4395/2020, de 10 de abril, define regras complementares às medidas de proteção social previstas no Despacho n.º 3485-C/2020, de 17 de março.



- Despacho n.º 5897-B/2020, de 28 de maio, que alarga o âmbito de aplicação das regras previstas nos Despachos n.ºs 3485-C/2020, de 17 de março e 4395/2020, de 10 de abril.

(Atualizado em 2020-06-02)



IV. Medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI/CEI+)

(Também aplicável à medida CEI para pessoas com deficiência e incapacidade)

1. Que condições são necessárias para ter acesso ao pagamento do apoio?

Ter ocorrido a suspensão da atividade pelos motivos acima referidos na questão 1 do Capítulo II. (Impedimentos na execução da atividade em curso no âmbito de medidas ativas de emprego), a entidade promotora ter comunicado e pedido o pagamento deste apoio ao IEFP, desde que o beneficiário não esteja abrangido por outra medida de proteção no âmbito da pandemia de COVID-19*. Estas comunicações podem ser efetuadas em simultâneo.

(*) Exemplo: subsídio de doença ou por assistência a filho, nos casos aplicáveis.

2. Durante o período de ausência justificada pela COVID-19, o IEFP comparticipa no pagamento do apoio? Em que situações?

Durante o período de ausência justificada, pelos motivos referidos no ponto 1 do Capítulo II e, enquanto medida de proteção no atual contexto excecional, o beneficiário tem direito ao pagamento de um apoio (*), pela entidade promotora, de valor correspondente à comparticipação mensal do IEFP, desde que não esteja abrangido por outra medida de proteção no âmbito da pandemia da COVID-19 (ex. subsídio de doença ou por assistência a filho, nos casos aplicáveis).

(*) Nota: Durante o período de férias escolares, apenas têm direito os pais cujos filhos frequentem creches, ou seja, com idade inferior a 4 anos.

3. Durante o período de ausência justificada pela COVID-19, os beneficiários continuam a receber o subsídio de desemprego e o rendimento social de inserção?

Sim. Em todas as situações de ausência justificada, incluindo o período de férias escolares (nos casos aplicáveis), continuam a receber as prestações a que têm direito, nos termos dos respetivos regimes.

4. Como é solicitado o apoio?

- **Quem pede e como?**

O pedido é efetuado pela entidade promotora do projeto, preferencialmente através do envio de um email ao serviço de emprego da sua área geográfica.



De forma a aferir-se o seu enquadramento nos motivos que dão a acesso a este apoio financeiro, o email deve referir:

- o ID do processo;
 - o ID de utente e o nome do beneficiário;
 - a data em que se inicia a suspensão e período abrangido;
 - motivo da suspensão (relativo à entidade ou ao beneficiário);
 - declaração do beneficiário em como não beneficia de uma medida de proteção social para o mesmo período no âmbito da pandemia de COVID-19.
- Não serão necessários outros documentos. No entanto, como habitualmente, é necessária a verificação-da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, pelo que caso não tenha concedido autorização de consulta on-line ao IEFP, deve logo que possível, remeter certidões atualizadas, caso as entregues já tenham caducado.
- **Até quando se pode pedir?**

A partir do momento em que ocorre a suspensão, ou logo que possível, sendo este apoio pago desde o dia em que ocorreu a suspensão (a partir de 13 de março e até 30 de junho) (ver prazos constantes do quadro do ponto seguinte).

Nos casos de encerramento previstos nas subalíneas iv. e v. da alínea a) do ponto 1 do Capítulo II. em que não foi possível pedir a suspensão e o apoio nos prazos abaixo indicados, os serviços devem contactar as entidades para o efeito, de modo a que o processamento dos apoios e a regularização dos processos possa ocorrer de forma célere. Os pedidos que foram indeferidos ou que se encontram pendentes de decisão e que passaram a ter enquadramento no regime devem ser reanalisados à luz do Despacho n.º 5897-B/2020.

(Atualizado a 2020-06-02)

- **Qual o prazo de resposta?**

O pedido é analisado no correspondente serviço de emprego que emite a decisão, desejavelmente, no prazo de 5 dias consecutivos, após a sua entrega, não devendo ser ultrapassado o prazo de 10 dias consecutivos.

5. Como é atribuído este apoio?

O apoio é concedido mensalmente enquanto durar o período de suspensão, no limite, até ao dia 30 de junho de 2020 (*).



(*) Salvo nos casos em que apenas se aplica durante o estado de emergência e a situação de calamidade – ver questão 1 do Capítulo II. Impedimentos na execução da atividade em curso no âmbito de medidas ativas de emprego.

Até 5 dias antes do final do mês, a entidade deve enviar um email informando se vai manter-se a suspensão e solicitando a sua renovação para o mês seguinte. No entanto, para as suspensões de março e abril de 2020 haverá algumas adaptações, tendo em conta a data da divulgação deste apoio. Assim, deve atender-se:

Adiantamento	Período de suspensão	Data do pedido
1.º adiantamento	Desde o dia de início da suspensão até 31 março	Logo que possível. Sem data limite
2.º adiantamento	De 1 a 30 de abril	Até 15 de abril
3.º adiantamento	De 1 a 31 de maio	Até 25 de abril
4.º adiantamento	De 1 a 30 de junho	Até 25 de maio

(Ver ponto anterior “ Até quando se pode pedir?”).

(Atualizado a 2020-06-02)

6. Qual o valor do apoio?

O valor do apoio é igual ao valor da comparticipação do IEPF que estava aprovada para o projeto em questão. Nestes termos, depende do tipo de beneficiário, e ainda, da natureza jurídica da entidade, nos termos fixados no respetivo regulamento.

Beneficiários		
APOIOS	Entidades públicas ou entidades privadas do sector empresarial ou local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Medida CEI	Não aplicável	43,88
Medida CEI+	351,05	394,93



Beneficiários com deficiência e incapacidade		
APOIOS	Entidades públicas ou entidades privadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Medida CEI	241,99	241,99
Medida CEI +	549,16	593,04 *

* Nota: valor retificado.

7. Quando se recebe?

Nos casos em que há lugar ao apoio, a entidade deve efetuar o seu pagamento ao beneficiário, no prazo máximo de 5 dias úteis, após esse pagamento ter sido efetuado pelo IEFP à entidade.

8. Como é efetuado o pagamento ao beneficiário?

Os pagamentos são efetuados pelas entidades promotoras aos beneficiários, nos mesmos termos efetuados no decurso do projeto, isto é, por transferência bancária, salvo se tiver sido autorizado pelo IEFP o pagamento por cheque.

Não é possível a realização de pagamentos em numerário.

9. Durante o período de suspensão são aplicados os respetivos limites previstos nas medidas?

Não. Este período de suspensão excecional não é contabilizado para efeitos dos limites para suspensão do contrato previstos no âmbito das medidas CEI/CEI+.

10. Os beneficiários podem apresentar ao IEFP desistência do projeto, sem que venham a ser penalizados por isso?

Sim. Caso os beneficiários não se sintam em condições para continuar a exercer as atividades, poderão formalizar um pedido de desistência, expondo os motivos, enviando esse pedido por email para o serviço de emprego da área de residência. A desistência não terá impacto nos apoios sociais auferidos (manter-se-á o subsídio de desemprego ou o RSI) e não haverá qualquer outra penalização. Cessarão apenas os benefícios associados à participação no projeto CEI/CEI+: bolsa mensal e os subsídios de almoço e transporte.



11. Existe algum documento/modelo específico para preencher e justificar as ausências durante o período de suspensão, por parte da entidade ou do beneficiário?

As ausências justificadas por interrupção da atividade devido ao COVID-19 são registadas no mapa de assiduidade como suspensão, em dias consecutivos, não se aplicando os limites previstos neste regime.

Nos casos aplicáveis, os beneficiários devem comunicar, através de email, à entidade promotora os motivos que justificam a ausência, anexando documentação comprovativa, sempre que possível, bem como declaração em como não beneficiam de uma medida de proteção social para o mesmo período no âmbito da pandemia de COVID-19 (para efeitos de recebimento do apoio social, se for esse o caso). Posteriormente a entidade informa e remete o(s) documento(s) para o serviço de emprego da área de residência (através do envio de email).

12. Quais as obrigações da entidade?

- **Obrigações da entidade para com o IEFP**
 - Comunicar, no prazo de 5 dias úteis, a suspensão da atividade (com ou sem direito ao apoio social), indicando o respetivo motivo, bem como a situação de reinício da mesma, ou ainda a desistência da sua realização, alegando o motivo.
 - As comunicações devem ser realizadas por correio eletrónico.
- **Obrigações da entidade para com o beneficiário**
 - Pagar o apoio no prazo definido.
 - Informar por escrito, no prazo de 5 dias úteis, a intenção de retoma da atividade ou a desistência da sua realização.

As comunicações devem ser realizadas por correio eletrónico.

13. Durante a suspensão das atividades, fica suspensa a contagem de prazos dos contratos ou dos projetos?

A suspensão das atividades não adia o fim do contrato celebrado, nem do projeto aprovado, de acordo com o regime aplicável às medidas CEI/CEI+.

14. Normas específicas para a situação de pandemia da COVID-19

- Despacho n.º 3485-C/2020, de 17 de março, define medidas de proteção social no contexto da pandemia de COVID 19, nomeadamente no âmbito de medidas ativas de emprego;



- Despacho n.º 4395/2020, de 10 de abril, define regras complementares às medidas de proteção social previstas no Despacho n.º 3485-C/2020, de 17 de março;
- Despacho n.º 5897-B/2020, de 28 de maio, que alarga o âmbito de aplicação das regras previstas nos Despachos n.ºs 3485-C/2020, de 17 de março e 4395/2020, de 10 de abril.

(Atualizado em 2020-06-02)